

REQUERIMENTO Nº DE 2022
(Do Deputado Federal Celso Maldaner)

Requer que o Projeto de Lei nº 2418, de 2019, seja distribuído, também, para a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

Apresentação: 20/09/2022 15:08 - Mesa

REQ n.1383/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 139, II, “a”, e art. 32, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a redistribuição do PL nº 2418/2019 à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2418, de 2019, de autoria do ilustre Deputado José Medeiros, altera o Marco Civil da Internet, para criar obrigação de monitoramento de atividades terroristas e crimes hediondos a provedores de aplicações de Internet, objetivando a prevenção de atos terroristas e crimes hediondos.

O despacho inicial previu a deliberação das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Contudo, a proposição deve tramitar também na CREDN, já que se trata de temas de sua competência: terrorismo e atividades de informação e contrainformação, tal como dispõe o art. 32, inciso XV, do RICD.

Apesar de seu objeto ser o Marco Civil da Internet, que não trata de terrorismo, o PL inclui essa temática na referida lei, cujo art. 21-A passa a ter a seguinte redação: “Os provedores de aplicações deverão monitorar ativamente publicações de seus usuários que impliquem atos preparatórios ou ameaças de crimes hediondos ou de terrorismo, nos termos da Lei nº 13.260/2016”. É sabido que terrorismo envolve atos de ameaça e defesa nacional, razão pela qual a proposta deve tramitar na CREDN, comissão que já costumeiramente aborda propostas relativas a terrorismo.

Quanto às atividades de informação e contrainformação, o PL prevê “a infiltração de agentes dos órgãos de inteligência e dos órgãos de segurança pública nas redes de comunicações telefônicas ou telemáticas para o



levantamento, processamento e análise de informações acerca de ataques terroristas”, não deixando dúvidas quanto à abordagem do tema.

Por tratar de assuntos relevantes tanto para a defesa nacional como também para a atuação estatal em atividades de informação e contrainformação para prevenção de atos terroristas, o PL deve ser analisado pela CREDN.

Em razão disso, requeiro a alteração do despacho apostado ao PL 2418, de 2019, para que a CREDN seja incluída na sua tramitação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2022.

Deputado Federal Celso Maldaner
(MDB/SC)

